



# REGULAMENTO DO PROGRAMA DE OCUPAÇÃO DE TEMPOS LIVRES PARA JOVENS DO MUNICIPIO DE PENACOVA

## Nota Justificativa

Constitui atribuição do Município de Penacova a promoção e salvaguarda dos interesses próprios dos seus jovens, designadamente em domínios como a educação e formação, património e cultura, tempos livres e desporto, ação social e ambiente.

A criação de um Programa de Ocupação de Tempos Livres para Jovens do Município de Penacova visa proporcionar aos jovens experiências em contexto de aprendizagem não-formal, permitindo desenvolver capacidades e competências, conduzindo a uma ocupação saudável dos tempos livres.

Este programa tem como principais objetivos proporcionar a ocupação de tempos livres durante as férias de Verão, através da participação em projetos de natureza sociocultural; contribuir para o processo de educação não formal, desenvolvendo oportunidades para a execução de determinadas tarefas; e incentivar o convívio salutar entre os jovens, valorizando as suas competências sociais.

O presente Regulamento será elaborado de acordo com a alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º e alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.



Largo Alberto Leitão, 5  
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300  
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt  
www.cm-penacova.pt

NIF  
506657957



## **Artigo 1.º** **Objeto**

O presente regulamento estabelece a criação e funcionamento do Programa de Ocupação de Tempos Livres para Jovens do Município de Penacova, adiante designado por POTLJMP.

## **Artigo 2.º** **Natureza**

- 1 – O POTLJMP visa a ocupação saudável dos tempos livres dos jovens envolvendo-os em atividades de interesse municipal, proporcionando o contacto experimental com a vida profissional por forma a potenciar a sua participação social e contribuir para a sua inserção no mundo laboral.
- 2 – O POTLJMP decorre no período de férias de Verão, nos meses de julho e agosto.
- 3 – Os períodos têm duração de 10 dias úteis, com 4 horas diárias.

## **Artigo 3.º** **Área de ocupação**

1 – O POTLJMP oferece ocupação nas seguintes áreas:

- a) Património e Cultura;
- b) Desporto;
- c) Ação social;
- d) Ambiente e Proteção Civil;
- e) Manutenção de equipamentos e espaços públicos;
- f) Outras de reconhecido interesse municipal.

## **Artigo 4.º** **Destinatários**

- 1 – Podem participar no POTLJMP todos os jovens, residentes no Concelho de Penacova, com idades compreendidas entre os 16 e os 26 anos.
- 2 – A Câmara Municipal de Penacova fixará, anualmente, o número máximo de jovens a admitir no programa, podendo variar entre os 10 e os 15 jovens.



Largo Alberto Leitão, 5  
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300  
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt  
www.cm-penacova.pt

NIF  
506657957



## **Artigo 5.º**

### **Candidatura dos jovens**

- 1 – Os jovens interessados em participar no POTLJMP devem inscrever-se no Balcão Único de Atendimento da Câmara Municipal de Penacova.
- 2 – O formulário de inscrição encontra-se disponível no *site* do Município ou nos Serviços da Câmara Municipal.
- 3 – A inscrição deverá ser acompanhada do Cartão de Cidadão.
- 4 – O não preenchimento de todos os campos constantes na ficha de inscrição, assim como a exibição do Cartão de Cidadão, implica a exclusão do jovem.
- 5 – No caso de jovens menores de idade é necessária a entrega de autorização do responsável legal.

## **Artigo 6.º**

### **Seleção e Colocação dos jovens**

- 1 – A Câmara Municipal fará a seleção dos jovens mediante os elementos constantes na sua inscrição.
- 2 – A colocação de jovens nas áreas pelas quais manifestaram interesse fica dependente das vagas existentes, podendo a autarquia proceder à colocação dos jovens em áreas diversas.
- 3 – Após a seleção dos candidatos, a Câmara Municipal comunica a cada jovem selecionado o local onde foi colocado, o horário, as atividades que lhe serão atribuídas e o nome do orientador responsável pelo acompanhamento do jovem.

## **Artigo 7.º**

### **Apoios**

- 1 – Os jovens participantes no presente programa receberão uma bolsa calculada de acordo com a seguinte fórmula:  $Bolsa\ POTLJMP = 3€ \times 4\text{ horas} \times 10\text{ dias úteis}$  e subsídio de refeição no valor diário de 4,52€.
- 2 – Para cada jovem participante será feito um seguro de acidentes pessoais.

## **Artigo 8.º**

### **Bolsa**

- 1 – A bolsa não reveste caráter de remuneração, destinando-se a fazer face a despesas que surjam da participação no projeto.
- 2 – A bolsa será paga ao jovem, pela Autarquia, por cheque.
- 3 – Para o processamento da bolsa é necessária a entrega do mapa de assiduidade.



## **Artigo 9.º**

### **Faltas e Desistência**

- 1 – As faltas, que determinam a perda do valor da bolsa correspondente ao período em questão, só serão justificadas em caso de doença, de faltas motivadas pelo exercício de deveres cívicos, ou razões escolares.
- 2 – As faltas não justificadas não podem exceder mais de 3 dias seguidos ou interpolados. A verificar-se esta situação o jovem será excluído do projeto, sem direito a qualquer bolsa pelo tempo efetuado.
- 3 – Em caso de desistência, o jovem deverá comunicar por escrito os motivos da mesma, nos dois dias úteis seguintes. A verificar-se esta situação, os jovens perderão o valor da bolsa correspondente ao tempo efetuado. A exceção é feita em caso de doença devidamente comprovada com atestado médico, aplicando-se o disposto no n.º 1.

## **Artigo 10.º**

### **Responsabilidades do Município**

- 1 – Garantir seguro de acidentes pessoal a todos os participantes durante o período em que decorrem as atividades.
- 2 – Garantir o fornecimento de todo o material e equipamento de proteção necessário para a realização dos trabalhos, bem como elementos identificativos do Programa.
- 3 – Assegurar a deslocação dos participantes sempre que as atividades assim o exijam.
- 4 – Assegurar o acompanhamento dos jovens no decorrer da atividade.
- 5 – Emitir um certificado de realização do projeto para os jovens participantes.

## **Artigo 11.º**

### **Responsabilidades dos Jovens**

- 1 – Respeitar o regulamento e as condições de participação.
- 2 – Respeitar e cumprir as orientações dadas pelos monitores e técnicos responsáveis.
- 3 – Utilizar elementos identificativos do POTLJMP.
- 4 – Respeitar os colegas e não usar de violência física ou verbal.
- 5 – Zelar pelos seus bens pessoais.
- 6 – Ser pontual e assíduo nas atividades.
- 7 – Levar água e lanche para os dias de atividade.



## **Artigo 12.º**

### **Princípio da complementaridade**

Os jovens participantes não podem desempenhar tarefas de cariz predominantemente administrativo nem outras habitualmente exercidas por funcionários da Câmara Municipal de Penacova.

## **Artigo 13.º**

### **Dúvidas e Omissões**

As dúvidas e os casos omissos que possam surgir na interpretação e aplicação do presente Regulamento serão resolvidos por deliberação da Câmara Municipal.

## **Artigo 14.º**

### **Entrada em Vigor**

O presente regulamento entra em vigor no primeiro dia útil do mês seguinte ao da sua publicação na 2.ª Série do Diário da República.

Aprovado em Reunião de Câmara\_ 16 de junho de 2017;

Aprovado em Sessão de Assembleia Municipal \_ 24 de junho de 2017;

Publicado em Diário da República, 2.ª Série, n.º 149, de 3 de agosto de 2017;

Entrada em Vigor \_ 01 de setembro de 2017.



Largo Alberto Leitão, 5  
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300  
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt  
www.cm-penacova.pt

NIF  
506657957

